



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2027/2026

CREDENCIADORA: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CREDENCIADO: LUCAS DA COSTA NASCIMENTO

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA)

VALOR: R\$ 173.841,36 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 01/09/2026 a 28/02/2027

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO, Órgão situado na Cidade de João Pessoa, na Av Epitacio Pessoa - Nr 2205, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.541.172/0003-83, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr Cel Marcus Vinicius Santos Ribeiro, titular da cédula de identidade nº 011104084-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 963.187.836-87, nomeado por delegação para a função nos termos do Boletim Interno nº BI Nr 129, de 20/07/2026, deste Escritório,

**MARCUS
VINICIUS SANTOS
RIBEIRO:
96318783687**

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO:96318783687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO: 96318783687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.27 15:14:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIANTE** e o(a) Sr LUCAS DA COSTA NASCIMENTO, portador da cédula de identidade nº 4692322 e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.625.184-63, residente no(a) SÍTIO CAITITU, nº , na cidade de SERRA BRANCA, Inscrição Municipal nº , adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.013866/2026-51, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desde Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável;

1.2. A indicada prestação de serviço objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de SERRA BRANCA, no Estado de PB;

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CREDENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.16. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.17. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.18. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.19. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.20. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.21. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.22. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.23. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.24. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.25. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.26. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do

Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.27. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres - COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste - CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionados à Operação Carro-Pipa);

2.1.28. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro);

2.1.29. Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOC-P-DivCt/ENOC-P, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 - CMDO 1º GPT E, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 629, de 16/07/2026, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

Orçamento Geral da União:

- Recursos da Gestão: 000001
- Fonte de Recursos: 1000A004QP
- Programa de Trabalho Resumido: 236514
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000OCP26
- Valor: R\$ 173.841,36

4.1.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente;

4.1.2. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br>

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001209, datada de 27/07/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da seção 9 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas;

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, XXXI, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O Credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CREDENCIADO(A)** e a CREDENCIANTE;

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa;

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água);

5.6. A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 05:00 e 19:00 horas;

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas;

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades aos sábados e feriados;

5.7. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório;

5.7.1. Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas;

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”;

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo;

5.9. O(a) **CREDENCIADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA;

5.9.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança;

5.9.1.1. O(a) **CREDENCIADO(A)** ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas;

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”;

5.10. O(a) **CREDENCIADO(A)** deverá ter cadastrado, junto à **CREDENCIANTE**, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços;

5.10.1. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária;

5.10.2. A substituição do(s) veículo(s) e/ou tanques vinculado(s) ao contrato só poderá acontecer em caso de sinistro ou por rejeição das condições do tanque pela vigilância sanitária, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra com a anuência prévia deste Escritório;

5.10.3. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública;

5.10.4. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido;

5.10.4.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio;

5.11. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOC-P-DivCt/ENOC-P, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.11.1. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer;

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

5.13. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas;

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CREDENCIADO (A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CREDENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa;

5.15.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CREDENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos;

5.16. As carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado, e em última instância pelos Escritórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento;

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte – UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE - MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	R\$ 0,94
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	R\$ 0,89
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	R\$ 0,86
Estrada com 100% de asfalto	R\$ 0,81

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado;

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL;

6.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente, ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do ER/E Avç, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIABRASIL;

6.6.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos;

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento;

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório;

6.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte – MT;

6.10. É vedado ao(à) **CREDENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados;

6.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CREDENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta-corrente por ele(a) indicados;

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a CREDENCIANTE atestar que os seus dados se encontram corretos;

6.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO ;

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. O(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada;

6.12.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 6.12.1 e 6.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto a este Escritório;

6.13.1. O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 6.11.1 e 6.12, sob pena das sanções previstas no item 11 deste Contrato;

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CREDENCIADO(A)**;

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CREDENCIADO(A)**;

6.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria;

6.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.19. O(A) **CREDENCIADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.20. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006;

6.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis;

6.22. A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**;

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) **CREDENCIADO(A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão remunerados conforme a Seção 10 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, constante do edital de credenciamento;

7.2. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de R\$ 173.841,36 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

7.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

7.2.3. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para a apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/09/2026 a 28/02/2027, na forma do art. 105 e art. 106 da lei 14.133/21;

8.2. No caso do credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante termo de aditamento;

8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- 8.3.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 8.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 8.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3.** Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato;
- 9.1.4.** A Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- 10.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;
- 10.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;
- 10.1.2.1.** Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- 10.1.3.** Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Dispositivo de Monitoramento - DM, instrumento responsável pela validação da carrada;
- 10.1.4.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 10.1.5.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDENCIANTE** e comparecer a este Escritório, se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

10.1.7. Informar, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

10.1.10. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.11. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

10.1.11.1. Ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;

10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

10.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

10.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente por este escritório;

10.1.12. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento - DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDENCIANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.15. Apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado – PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento – DM em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço;

10.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” do Edital;

10.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1. A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação;

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDENCIANTE**;

10.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento - DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento;

10.2.4. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. Pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.6. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

10.2.7. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

10.3 – São vedadas a(o) CREDENCIADO(A) as ações seguintes:

10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CREDENCIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato;

10.3.5. Substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da **CREDENCIANTE**;

10.4. A inadimplência do(a) **CREDENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CREDENCIANTE** a respon-

sabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CREDENCIADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CREDENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação;

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CREDENCIADO(A)**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.3.1. A sanção prevista no item **11.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **11.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CREDENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CREDENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDENCIANTE**;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CREDENCIADO(A)** com outrem;

12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.9. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.11. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDENCIADO(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CREDENCIADO(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.14. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.15. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.1.16. A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública;

12.1.17. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1;

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5. A ocorrência de extinção unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.6. A extinção não eximirá o(a) **CREDENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas;

12.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.7.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.7.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.7.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.7.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

12.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.7.1, 12.7.3 e 12.7.4, observarão as seguintes disposições:

12.8.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.8.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

12.8.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não possui nem reduz a responsabilidade do CONTRATO;

16.2. A responsabilidade que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato;

16.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados a terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segunda as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/21, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art.7º, § 3º, inciso V, do decreto nº 7.724/12.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Paraíba.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de _____.

PELA CREDENCIADORA

Marcus Vinicius Santos Ribeiro- Cel

Ordenador de Despesas do ER 1º GPT E

PELO CREDENCIADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS DA COSTA NASCIMENTO**
Data: 20/08/2026 15:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS DA COSTA NASCIMENTO - 135.625.184-63